



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/Nº041/2018

Aprova os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que menciona, cujos respectivos textos constituem anexos e parte integrante de suas normas.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto e considerando que:

a) o art. 141, § 2.º, do Regimento Geral estabelece o conteúdo dos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação, nele compreendidas, além da matéria expressamente prevista, normas particulares complementares às do Regulamento Geral, já em vigor, as quais se caracterizam como normas gerais de organização e funcionamento dos mencionados Programas;

b) as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, na redação resultante das alterações aprovadas pela Resolução N.º 02, de 04 de maio de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são aplicáveis tanto ao Ensino de Graduação quanto ao de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o que também representa importante balizamento para a regulamentação deste último;

c) na elaboração das propostas de Regulamentos Específicos, os Colegiados dos diversos Programas se ativeram às particularidades destes, às normas estabelecidas no Regulamento Geral, ao conteúdo definido no texto regimental e à orientação da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, que, após cuidadosa análise dos respectivos textos, os encaminhou à apreciação da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a seguir relacionados, cujos respectivos textos, anexos a esta Portaria, constituem parte integrante das normas nela contidas:

I – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Administração;

II – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados;

III – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social – Interações Midiáticas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

IV – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Direito;

V – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Educação;

VI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;

VII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;

VIII - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática;

IX – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Geografia: Tratamento da Informação Espacial;

X – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Informática;

XI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Letras;

XII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Odontologia;

XIII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Psicologia;

XIV - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2019, nos termos do art. 120 do Estatuto da Universidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação da
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**
TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, vincula-se ao Departamento de Educação e à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação e desenvolve suas atividades sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 2º. São ordenamentos institucionais do Programa de Pós-graduação em Educação, aplicados no que couber,

- I. Legislação Federal e os Atos Normativos pertinentes;
- II. Estatuto da PUC Minas;
- III. Regimento Geral da PUC Minas;
- IV. Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas;
- V. Resoluções emanadas do Colegiado.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Educação é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo aos concluintes, respectivamente, o título de Mestre em Educação e de Doutor em Educação.

Art. 4º. O Programa tem como área de concentração "Educação Escolar e Profissão Docente".

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação em Educação tem como finalidades gerais:

- I. Proporcionar a professores e outros profissionais da educação novas referências teóricas e práticas para o exercício da docência e da pesquisa, visando o avanço dos conhecimentos na área de concentração;
- II. Criar, consolidar e ampliar linhas de pesquisa que estimulem, favoreçam e aprofundem a reflexão, a crítica e a renovação na área educacional;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III. Fomentar e fortalecer a produção acadêmica da área.

Art. 6º. O Programa de Pós-graduação em Educação tem como atribuições específicas:

- I. Formar o docente e o pesquisador capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação;
- II. Preparar professores que respondam às necessidades educacionais brasileiras, numa perspectiva de criação e inovação, tendo em vista seus efeitos multiplicadores;
- III. Preparar profissionais que respondam às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino dentro da organização da educação nacional;
- IV. Desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO 1

DO COLEGIADO

Art. 7º. A Coordenação Didática do Programa será exercida por um Colegiado com a seguinte constituição:

- I. 3 (três) docentes eleitos, pela Assembleia do Programa, dentre os docentes permanentes, cada um vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- II. 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre os pares, vedada a candidatura de estudante no ano do seu ingresso no Programa.

§ 1º. A forma de eleição e os mandatos dos membros docentes do Colegiado serão definidos no Estatuto da PUC Minas.

§ 2º. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução nos termos do Regimento Geral da PUC Minas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 8º. Compete ao Colegiado, além das atribuições definidas nos ordenamentos da PUC Minas aplicáveis aos Programas de Pós-graduação,

- I. Solicitar, ao Departamento de Educação, processo seletivo para credenciamento de docente no Programa e opinar, se demandado, sobre proposta de admissão e dispensa de docente;
- II. Elaborar o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com indicação dos créditos e pré-requisitos das disciplinas e atividades que os compõem, para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE), manifestos o Departamento de Educação e a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação;
- III. Fixar diretrizes gerais das disciplinas e atividades dos Cursos, modificando-os quando for o caso;
- IV. Aprovar semestralmente a programação e oferta de disciplinas dos Cursos, incluindo o horário de oferta, fazendo, se for o caso, a designação dos docentes para as disciplinas obrigatórias;
- V. Propor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, CEPE, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, a criação, alteração e extinção de disciplina ou atividade dos Cursos;
- VI. Aprovar os nomes de orientadores de dissertações e teses, encaminhando-os à Pró-reitoria de pesquisa e de Pós-graduação para fins de credenciamento;
- VII. Homologar pareceres em processos de qualificação de dissertação e tese;
- VIII. Aprovar as Comissões Examinadoras de dissertações e teses; a Comissão Examinadora na qualificação da tese e parecerista na qualificação de projeto de pesquisa para a dissertação;
- IX. Fixar anualmente o número de vagas para os processos de seleção de estudantes submetendo-o à aprovação do Magnífico Reitor, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, manifesta a Diretoria do Instituto de Ciências Humanas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- X. Definir o período da realização das diversas etapas nos processos de seleção de estudantes;
- XI. Indicar os membros integrantes das comissões de seleção para admissão de estudantes;
- XII. Estabelecer critérios para aceitação dos pedidos de inscrições nos processos de seleção de estudantes;
- XIII. Decidir, de acordo com a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, as questões referentes a matrícula, reabertura de matrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, extensão de prazo para apresentação da dissertação ou da tese, no limite regimental, bem como as representações de recursos que lhe forem dirigidos;
- XIV. Sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;
- XV. Formular o planejamento orçamentário dos Cursos, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XVI. Propor convênios de cooperação de caráter acadêmico com Departamentos e outros Programas de Pós-graduação da PUC Minas, bem como com outras instituições de ensino superior e de pesquisa, quer do Brasil, quer do exterior;
- XVII. Estabelecer alterações no Regulamento do Programa, submetendo-as, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, para aprovação superior;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes da Universidade, zelando pelo cumprimento dos ordenamentos institucionais.
- XIX. Designar o editor-chefe da revista publicada pelo Programa, estabelecendo o seu mandato.

Art. 9º. O Colegiado se reunirá quando convocado pelo Coordenador ou, mediante requerimento por escrito, apresentado por menos dois terços de seus membros.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Colegiado será presidido por um Coordenador, designado pelo Reitor entre seus membros docentes, nos termos do Estatuto da PUC Minas.

Art. 11. Compete ao Coordenador, além do estabelecido no Artigo 95 do Estatuto da Universidade:

- I. Dirigir e superintender a administração do Programa, zelando por seu patrimônio;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem da aprovação destes órgãos;
- IV. Remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. Promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI. Presidir as Comissões de Bolsas;
- VII. Representar o Programa e seus cursos em atos públicos e nas relações com outras instituições, podendo, para tal, designar representantes, entre os docentes do Programa.
- VIII. Integrar, como membro nato, o Conselho Diretor do Instituto de Ciências Humanas, ICH, e a Câmara do Departamento de Educação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 12. Os docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-graduação em Educação serão admitidos mediante processo de seleção, interna ou externa, de acordo com o Estatuto da PUC Minas, e cumprirão as atribuições estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente, incluindo-se a obrigatoriedade de aulas em cursos de graduação

§ 1º – Em casos especiais, verificada uma necessidade efetiva e a disponibilidade no Banco de Horas do Programa, o Colegiado poderá solicitar à Câmara do Departamento, mediante fundamentada justificativa, o credenciamento, como colaborador, de professor que integre a carreira docente da Universidade e ministre o mínimo de aulas semanais em cursos de graduação conforme exigido pela PUC Minas, para exercer atividades no Programa limitadas a 10 (dez) horas semanais, observando-se o disposto no Estatuto da Carreira Docente sobre seleção interna de docentes.

§ 2º. O professor colaborador sem vínculo empregatício poderá ser admitido, mediante proposta justificada, com a dispensa do processo de seleção quando se tratar de ex-integrante do corpo docente do Programa desligado da Universidade sem justa causa, estando desobrigado de responsabilizar-se por aulas em cursos de graduação.

§ 3º Colegiado poderá autorizar, mediante proposta justificada de docente permanente, a participação de professor visitante que esteja vinculado a outra instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira, para a coorientação de estudantes na elaboração e execução de dissertação e ou tese e/ou para participação em projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do programa, desde que havendo prévio ajuste contratual, firmado pela PUC Minas e a respectiva instituição, de forma inclusive a não se caracterizar vínculo empregatício com a Sociedade Mineira de Cultura.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para seu ingresso no Programa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 14. A proposição de credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério do Colegiado, observadas as orientações do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do pleno atendimento, pelo docente, das exigências e critérios necessários ao ato, constatada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios necessários para o ato, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

§ 1º. Para inscrever-se em processo de seleção visando credenciamento, o docente deverá ser portador de diploma de doutor com validade nacional e comprovar produção intelectual.

§ 2º. O Colegiado fixará, em Resolução própria, os critérios a serem considerados em processos de credenciamento e de renovação do credenciamento para avaliação da produção dos candidatos em conformidade com o estabelecido pelo órgão nacional de avaliação da Pós-graduação pela sua Área de Educação na avaliação periódica dos Programas de Pós-graduação.

§ 3º. Os critérios estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria constarão do edital de chamada do processo de seleção de docente para o Programa.

Art. 15. O docente permanente credenciado apenas para atividades de ensino e orientação no Mestrado poderá, a qualquer momento, solicitar ingresso no Núcleo Permanente do Doutorado desde que satisfaça as seguintes exigências:

I – ser portador do título de doutor, com validade nacional, há pelo menos 3 (três) anos.

II – ter orientado ao menos 2 (dois) estudantes de Mestrado quem tenham apresentado defesa e sido aprovados.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III – nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento, ter produção acadêmica conforme Resolução própria do Colegiado, que observará as exigências do órgão nacional de avaliação da Pós-Graduação.

Art. 16. O docente protocolará, na Secretaria do Programa de Pós-graduação, o pedido de credenciamento para o Núcleo Permanente do Doutorado, em formulário próprio, acompanhado de comprovação das exigências estabelecidas no artigo imediatamente anterior e de um plano de atividades de ensino e pesquisa a serem realizadas no quadriênio subsequente.

§ 1º. A comprovação das publicações se fará através da cópia impressa ou em formato digital, conforme currículo atualizado constante na Plataforma Lattes.

§ 2º. A comprovação das orientações concluídas se fará por declaração assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação onde elas ocorreram.

Art. 17. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, em reunião da qual se lavrará ata, manifestar-se sobre o pedido de credenciamento do docente para o Núcleo Permanente do Doutorado, para deliberação da Câmara do Departamento de Educação, observadas as orientações do órgão de administração de pessoal da Universidade.

Parágrafo Único– Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso à Câmara do Departamento de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Art. 18. A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação da Câmara do Departamento, manifesto o Colegiado do Programa, a qualquer momento, nos termos previstos neste Regulamento e em conformidade com o disposto no Art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, após processo de avaliação.

Art. 19. O processo de avaliação do docente visando a renovação do seu credenciamento será realizado por em duas etapas, uma externa, a cargo de um consultor *ad hoc*, e uma interna, a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, em reunião da qual se lavrará ata.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º. Para solicitar a renovação do credenciamento, o docente deverá comprovar o cumprimento, nos 4 (quatro) anos anteriores ao protocolamento do pedido, de produção intelectual mínima conforme exigência da Área de Educação da CAPES, de orientação de estudantes com defesa e aprovação, de oferta anual de ao menos uma disciplina optativa e do exercido da docência em curso de graduação da PUC Minas.

§ 2º. O Colegiado fixará, em Resolução própria, os critérios a serem considerados em processos de renovação do credenciamento para avaliação da produção dos candidatos em conformidade com o estabelecido pelo órgão nacional de avaliação da Pós-graduação na avaliação periódica dos Programas.

Art. 20. O processo de avaliação, em sua primeira etapa, externa, constará da análise, pelo consultor *ad hoc*, da documentação apresentada pelo docente junto ao pedido de credenciamento apresentado à Secretaria do Programa de Pós-graduação nos prazos definidos pelo Colegiado.

§ 1º. O consultor *ad-hoc*, portador do título de doutor ou livre-docente, preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-graduação devidamente recomendado pela CAPES, será designado por Ato do Coordenador conforme indicação do Colegiado tomada em reunião da qual se lavrará ata.

§ 2º. Os membros docentes do Colegiado estarão impedidos de se manifestarem na indicação do consultor *ad hoc* a ser designado para conduzir a sua própria avaliação na fase externa.

Art. 21. No período próprio, conforme o instrumento que disciplinará o processo de avaliação emitido pelo Coordenador do Colegiado, o docente protocolará, na Secretaria do Programa de Pós-graduação, pedido de credenciamento, em formulário próprio, acompanhado de documento descritivo das principais atividades realizadas no período sob a avaliação, sejam de ensino, pesquisa e orientação, e de cópia impressa, completa do seu currículo constante na Plataforma Lattes e demais comprovações.

§ 1º. A comprovação das publicações se fará através da cópia completa do currículo constante na Plataforma Lattes.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º. A comprovação de orientações concluídas e de regência de disciplinas optativas se fará por declaração assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.

§ 3º. A comprovação do exercício da docência na graduação se fará por declaração do Coordenador do Colegiado do respectivo curso.

Art. 22. O processo de avaliação, em sua segunda etapa, a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, implicará na análise da trajetória do docente no Programa, levando-se em conta o efetivo envolvimento do interessado nas atividades inerentes ao Programa de Pós-Graduação, priorizando-se as de natureza didáticas, de pesquisa e orientação, incluindo-se a atuação como docente em curso de Graduação, e sua adequação ao Programa, tendo em vista os parâmetros do seu projeto pedagógico, e levará em conta o parecer do consultor *ad hoc*, na primeira etapa da avaliação.

§ 1º. Na avaliação da atuação do docente no Programa, serão obrigatoriamente considerados, além das questões objetivas, conforme definidas na Resolução da qual trata o Parágrafo Único do Art. 14 deste Regulamento, aspectos atitudinais relacionados ao atendimento, em tempo hábil, das solicitações formais do Coordenador ou do Colegiado quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos internos e externos reguladores da Pós-Graduação, ao demonstrado interesse pelo bom funcionamento do Programa e à contribuição para a manutenção do bom clima organizacional, com atitudes que evitem o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores e/ou estudantes.

§ 2º. Na fase interna do processo, os membros docentes do Colegiado estarão impedidos de manifestação na sua própria avaliação.

Art. 23. O parecer do Colegiado do Programa de Pós-graduação será submetido à Câmara do Departamento de Educação, a quem caberá manifestar-se, em último grau, sobre o credenciamento do docente.

Parágrafo Único. Da decisão caberá recurso à Câmara do Departamento de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 24. Faculta-se ao Colegiado solicitar à Câmara do Departamento o descredenciamento do docente apenas como orientador no Doutorado, retirando-o do seu Núcleo Permanente e mantendo-o no Programa de Pós-graduação com vínculo apenas com o Mestrado, com atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 25. O descredenciamento do docente poderá ser solicitado pelo Colegiado, a qualquer momento, à Câmara do Departamento de Educação quando o docente

- I - manifestar interesse em ser descredenciado do Programa e/ou de desligar-se do corpo docente da Universidade;
- II - deixar de cumprir, parcial ou integralmente, obrigações e deveres previstos no Art. 5º do Estatuto da Carreira Docente.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 26. Para cada estudante o Colegiado designará um Orientador, na área específica do conhecimento.

Art. 27. O Orientador de dissertação ou tese deverá ser credenciado pela Câmara do Departamento de Educação, observadas as normas para credenciamento e credenciamento estabelecidas nesse Regulamento.

Art. 28. Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- I. Dar assistência pedagógica ao estudante para a sua formação, na organização do seu plano de estudos, na execução do seu projeto de dissertação ou tese e aprovando seus requerimentos de matrícula;
- II. Presidir os trabalhos da Comissão Examinadora no ato da qualificação da tese e da Comissão Examinadora, da dissertação ou tese, no ato de sua defesa;
- III. Autorizar a submissão do projeto de pesquisa da dissertação para aprovação pelo Colegiado e para defesa final;
- IV. Autorizar a submissão da tese para a qualificação e para a defesa final;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- V. Elaborar, juntamente com o orientando, um artigo científico que deverá ser concluído como condição preliminar para a defesa da tese.

Art. 29. O Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá autorizar a coorientação, credenciando coorientadores.

Art. 30. O pedido de designação do coorientação será apresentado pelo orientador, em formulário próprio, acompanhado de uma justificativa consubstanciada para a coorientação, da descrição dos aspectos complementares da atuação do coorientador em relação ao projeto de pesquisa do mestrando ou doutorando e da comprovação do atendimento, pelo indicado das exigências estabelecidas no Art. 31 desta Resolução.

Art. 31. Poderá ser autorizado a coorientar dissertação ou tese professor ou pesquisador que não seja ou tenha sido credenciado no Programa, desde que observadas as seguintes exigências.

I – Para o Mestrado

- a. Ser portador do título de Doutor, preferencialmente em Educação, com validade nacional, obtido há pelo menos 1 (um) ano.
- b. Ter produção acadêmica na área de Educação e, preferencialmente, no tema da linha de pesquisa ou eixo temático à qual se vincula a pesquisa, comprovada através do currículo na Plataforma Lattes, conforme definidos em Resolução própria do Colegiado.

II – Para o Doutorado

- a. Ser portador do título de Doutor, preferencialmente em Educação, com validade nacional, obtido há pelo menos 3 (três) anos.
- b. Ter orientado ao menos 1 (uma) tese aprovada em Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.
- c. Ter produção acadêmica na área de Educação e, preferencialmente, no tema da linha de pesquisa ou eixo temático à qual se vincula a pesquisa, comprovada através do currículo na Plataforma Lattes, conforme definidos em Resolução própria do Colegiado



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 32 - O credenciamento para coorientação será específico para um mestrando ou doutorando, com prazo definido, não implicando em credenciamento pleno junto à área de concentração e/ou linha de pesquisa ou eixo temático.

Art. 33. A coorientação exercida por professor ou pesquisador vinculado a outra instituição de ensino superior não implica em vínculo empregatício com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O professor ou pesquisador indicado para a coorientação declarará, expressamente, que teve ciência prévia de que a sua atuação não caracteriza vínculo empregatício, não podendo reclamar, em qualquer época, sob qualquer argumento, em juízo ou fora dele, qualquer salário, remuneração ou qualquer outro benefício trabalhista pela atividade exercida.

Art. 34. O professor não credenciado no Programa que venha a ser autorizado a exercer a coorientação não se integrará ao corpo docente do Programa, ficando vedada a sua atuação na regência de aulas em disciplinas obrigatórias e optativas e de Tópicos Especiais.

Parágrafo Único – No caso do indicado para a coorientação ter vínculo com a PUC Minas, poderá ser definida uma carga de trabalho semanal para o exercício da atividade, observados os limites do Banco de Horas do Programa, manifestos o Departamento de Educação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante a aprovação da Pró-reitoria de Recursos Humanos.

Art. 35. O coorientador não poderá integrar a Comissão Examinadora do mestrando ou doutorando que coorientou, exceto na condição de suplente.

Art. 36. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, em reunião da qual se lavrará ata, manifestar-se sobre o pedido de coorientação, definindo-se inclusive o prazo para o exercício da atividade.

Art. 37. Concluída a coorientação, o coorientador fará jus a uma declaração da atividade exercida, emitida pelo Coordenador do Programa, apenas e tão somente para fim de comprovação de *curriculum vitae, scholaris et studiorum*.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art.38. A elaboração da dissertação de Mestrado, para defesa final, estará condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado, mediante parecer consubstanciado, do seu respectivo projeto de pesquisa.

§ 1º. O Colegiado aprovará um parecerista, obrigatoriamente docente permanente do Programa e preferencialmente vinculado à Linha de Pesquisa ou ao Eixo Temático ao qual o mestrando está vinculado, que será designado, por Ato do Coordenador, para avaliar o projeto de pesquisa.

§ 2º. O projeto de pesquisa será submetido à avaliação prévia conforme calendário definido pelo Colegiado.

Art. 39. O exame de qualificação da tese tem por objetivo avaliar seu desenvolvimento, tendo em vista a exequibilidade do projeto em face do prazo máximo para a conclusão do Doutorado, devendo o candidato comprovar, através de defesa, em sessão reservada, perante Comissão Examinadora especialmente designada, a originalidade e consistência teórico-metodológica do trabalho, além de sua efetiva contribuição para o campo de conhecimento selecionado.

§ 1º. A Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado e designada por Ato do Coordenador, será constituída, além do orientador da tese, que a presidirá, por 2 (dois) professores doutores na qualidade de titulares, sendo 1 (um) vinculado a outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e 1 (um) vinculado a um Programa de Pós-graduação da PUC Minas, preferencialmente um docente do Programa de Pós-graduação em Educação.

§ 2º. A Comissão Examinadora terá 2 (dois) suplentes, ambos portadores do título de doutor, um vinculado a outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e o outro ao Programa de Pós-graduação em Educação ou a outro Programa de Pós-graduação da PUC Minas, desde que integrante de núcleo permanente de Doutorado.

§ 3º. O exame de qualificação da tese deverá ser realizado pelo menos 10 (dez) meses antes do prazo máximo para integralização do Curso de Doutorado, condicionada à aprovação do candidato em Seminário de Tese IV e, se for o caso, à aprovação na prova da 2ª língua estrangeira.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 4º. O pedido do exame que consta do *caput* do Artigo só poderá ser protocolado, na Secretaria do Programa, em formulário próprio, onde constarão, necessariamente, os nomes dos professores recomendados para integrarem a Comissão Examinadora na qualificação, devidamente identificados os suplentes, e as instituições de ensino superior às quais estão respectivamente vinculados e a data prevista para a sessão de qualificação, que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias a contar do protocolamento do pedido na Secretaria do Programa, se acompanhado de 5 (cinco) exemplares da tese.

§ 5º. Membro externo de Comissão Examinadora de qualificação de tese poderá participar da sessão por videoconferência ou outra mídia *streaming*, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 41 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 40. A sessão de defesa oral de dissertação ou tese será pública, perante Comissão Examinadora formalmente designada, e, por seu caráter estritamente acadêmico, deverá cumprir as seguintes formalidades:

I – a condução dos trabalhos caberá ao orientador do candidato ou, quando presente, ao Coordenador do Programa, que abrirá e encerrará a sessão;

II – a manifestação da plateia somente será permitida após a leitura da Ata, que proclamará o resultado final;

III – não será permitida a entrega de presentes aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 41. A sessão pública de defesa oral de dissertação ou tese deverá ocorrer preferencialmente em dia e horário previstos para as aulas de Seminários de Dissertação ou Seminário de Tese, de forma a possibilitar maior participação de todo o corpo docente e discente do Programa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º. O candidato poderá solicitar a transmissão *on-line*, pela Internet, da sessão de defesa da dissertação ou tese, devendo dar, formalmente, ciência disso quando protocolar, junto à Secretaria do Programa, o seu pedido de defesa.

§ 2º. Será permitida a participação de membro externo de Comissão Examinadora por videoconferência ou através de outra mídia *streaming* síncrona.

§ 3º. Encerrada a fase de arguição, o membro externo que participar, por videoconferência ou através de outra mídia *streaming*, da Comissão Examinadora encaminhará, para ser juntada à ata, uma declaração de aprovação ou reprovação da dissertação ou tese, nela apontando a sua assinatura.

§ 4º. A declaração, conforme modelo padronizado, em duas línguas, sendo uma delas o Português, será encaminhada, pelo membro externo, em arquivo em formato PDF, anexo a uma mensagem para o *e-mail* do Programa.

Art. 42. A Comissão Examinadora da dissertação, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por ato do Coordenador, será constituída, além do orientador, que a presidirá, por dois professores doutores na qualidade de titulares, sendo um deles vinculado a outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e um docente da PUC Minas, preferentemente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Examinadora terá dois suplentes, ambos portadores do título de doutor, um vinculado a outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e um docente da PUC Minas, preferentemente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 43. A Comissão Examinadora da tese, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por ato do Coordenador, será constituída, além do orientador, que a presidirá, por quatro professores doutores na qualidade de titulares, sendo dois vinculados a outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas e dois docentes da PUC Minas, sendo preferentemente um vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação.

§ 1º. A Comissão Examinadora terá dois suplentes, ambos portadores do título de doutor, um vinculado a outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e um



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

docente da PUC Minas, preferentemente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação.

§ 2º. Dos membros externos da Comissão Examinadora da tese apenas um poderá estar domiciliado em outra Unidade Federativa ou no Distrito Federal.

Art. 44. Caberá à Secretaria do Programa encaminhar aos examinadores o ato de designação para participação na Comissão Examinadora e um volume da dissertação ou tese, em formato impresso ou digital, bem como divulgar dia, horário e local da sessão pública da sua defesa oral.

Art. 45. O candidato disporá de até trinta minutos para apresentação da sua dissertação ou de até quarenta minutos no caso da tese, sendo, em seguida, arguido pelos membros da Comissão Examinadora, cabendo a cada um o tempo máximo de trinta minutos para a intervenção.

§ 1º. As respostas à arguição serão dadas, pelo candidato, no prazo de até trinta minutos, a cada membro da Comissão Examinadora.

§ 2º. Após as arguições de ambos os professores convidados e apresentadas as respostas pelo candidato, o orientador deverá se manifestar sobre o trabalho apresentado.

Art. 46. Finalizada a fase de arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, em ambiente reservado, para decidir sobre a avaliação do trabalho, emitindo parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 1º. O Parecer da Comissão Examinadora será lido pelo seu Presidente ao final da sessão e constará da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese

§ 2º. As eventuais modificações sugeridas pela Comissão Examinadora para a dissertação ou tese considerada aprovada serão, julgadas, pelo orientador, quanto à sua adequação e conveniência, incorporadas à versão da dissertação ou tese, que será entregue como requisito, respectivamente, para solicitação do diploma de Mestre ou Doutor em Educação, cabendo ao orientador declarar, formalmente, que a dissertação ou tese está conforme.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3º - No caso de parecer pela aprovação do trabalho de conclusão, faculta-se à Comissão Examinadora recomendar adequações no texto da dissertação ou da tese, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, ficando o estudante responsável por promover as alterações no prazo máximo de sessenta dias a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão de defesa.

§ 4º - O orientador será responsável por certificar, junto ao Colegiado do Programa, o cumprimento adimplente, pelo estudante, das adequações solicitadas pela Comissão Examinadora.

Art. 47. No caso da dissertação ou tese ser considerada Reprovada, a Comissão Examinadora submeterá um parecer consubstanciado ao Colegiado, a quem caberá fixar prazo, no limite de doze meses e observado o tempo máximo para integralização do Mestrado ou Doutorado conforme estabelecido neste Regulamento, para que o candidato apresente nova versão para exame e avaliação.

§ 1º. A nova versão da dissertação ou tese deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, observado o prazo máximo definido pelo Colegiado, acompanhada de ofício do orientador através do qual se solicita nova avaliação e, no caso de dissertação, de 3 (três) exemplares e, no caso, de tese, de 5 (cinco) exemplares da versão a ser reavaliada.

§ 2º. A nova versão da dissertação ou tese será avaliada pela Comissão Examinadora, em sessão reservada, em até vinte dias a contar de seu depósito na Secretaria do Programa.

§ 3º - Faculta-se à Comissão Examinadora convocar o candidato para a sessão reservada de defesa ou nela permitir sua presença.

§ 4º - No caso de o candidato convocado não comparecer à sessão reservada de defesa, sua dissertação ou tese será considerada reprovada e seu desligamento do Mestrado ou Doutorado será imediato e automático.

§ 5º - Da sessão reservada de avaliação da nova versão da dissertação ou tese será lavrada Ata, da qual constará o parecer final pela aprovação do trabalho, com ou sem



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

sugestões para modificação, ou pela sua não reprovação em definitivo, por inadequação.

Art. 48. O estudante que tiver cumprido o número mínimo de créditos, nele incluídos todas as disciplinas obrigatórias, nos termos deste Regimento, para cada Curso, Mestrado e Doutorado, e cuja dissertação ou tese tenha sua versão final para defesa aprovada pelo orientador, deverá protocolar, na Secretaria do Programa, em formulário próprio, o requerimento de defesa, que será submetido à aprovação do Colegiado.

§ 1º. O pedido de defesa, que tem o caráter de autorização do orientador para submissão da dissertação ou tese à Comissão Examinadora, só poderá ser protocolado, na Secretaria do Programa, em formulário próprio, se acompanhado de 5 (cinco) exemplares, no caso da dissertação, ou de 7 (sete), no caso da tese, e do artigo em coautoria, no caso de Doutorado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a sessão pública de defesa.

§ 2º. Mediante a apresentação do requerimento de defesa e o concomitante depósito dos exemplares da dissertação ou tese, será protocolado, na Secretaria, o requerimento do orientador para a designação da Comissão Examinadora, em formulário próprio, onde constarão os nomes dos professores recomendados, devidamente identificados os efetivos e os suplentes, observados os números conforme definidos neste Regulamento, e as instituições de ensino superior às quais estão vinculados, e a data prevista para a defesa, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar do protocolamento do requerimento na Secretaria do Programa

§ 3º. O Colegiado, por Resolução ou por decisão em reunião, da qual se lavrará ata, poderá definir prazos mínimos para depósito, na Secretaria, da dissertação ou tese a ser submetida à defesa.

§ 4º. Faculta-se ao orientador do estudante, mediante entendimento com os demais membros da Comissão Examinadora, substituir os exemplares impressos por um em formato digital, devendo o orientador dar ciência prévia dessa decisão à Secretaria do Programa, para fim da apresentação do requerimento de defesa.

Art. 49. O candidato aprovado na sessão de defesa protocolará, na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

em formato digital da dissertação ou tese aprovada, contendo a ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca PUC Minas, acompanhado da declaração do orientador de que o trabalho está conforme e, ainda, da expressa autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da PUC Minas, como condição preliminar para requerer, respectivamente, o diploma de Mestre ou Doutor em Educação.

§ 1º. A titulação do concluinte do Curso e o recebimento do respectivo diploma e do histórico escolar, bem como de qualquer documento comprobatório referente à defesa da dissertação ou tese, incluindo a ata, ficarão condicionados ao atendimento do disposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º. O número e o formato dos exemplares da dissertação ou tese poderão ser alterados para fim de atendimento a exigência de órgãos de registro.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES AOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 50. O número de vagas dos Cursos será proposto anualmente pelo Colegiado e encaminhado, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 51. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração o seguinte:

- I. Capacidade de orientação dos professores dos Cursos, avaliada por sua disponibilidade e observado o limite máximo definido pela CAPES para a Área de Educação;
- II. Linhas de pesquisa com possibilidade de receber novos estudantes;
- III. Fluxo anual de estudantes.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º. Exceto em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas não poderá ultrapassar a relação de 8 (oito) estudantes por Orientador, aí incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º. Em havendo vaga, o Programa poderá aceitar transferência de estudantes de cursos idênticos ou afins, normatizando o processo em edital de seleção.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 52. A inscrição de candidatos e a seleção serão feitas em conformidade com as disposições constantes de edital publicado pela Secretaria Geral da PUC Minas.

Art. 53. Poderá inscrever-se no processo seletivo para admissão ao Mestrado ou ao Doutorado o portador de diploma de curso de graduação de duração plena com validade nacional.

Art. 54. A seleção de estudantes para o Mestrado, realizada por linha de pesquisa e, onde couber, pelo eixo temático, nos limites de vagas conforme definidas em edital, será conduzida por comissão central do processo designada por ato do Coordenador e ocorrerá em 3 (três) etapas, aplicando-se uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada um dos elementos sob avaliação na etapa, sendo considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) em qualquer elemento.

- I. A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá na prova escrita sobre conhecimentos específicos no campo da Educação;
- II. A segunda etapa, de caráter eliminatório, constará de uma prova de língua estrangeira, da análise do *curriculum* comentado, sob a forma de memorial crítico, e da proposta preliminar da pesquisa do candidato, aplicando-se uma nota a cada item;
- III. A terceira etapa, de caráter classificatório, consistirá de defesa oral, pelos candidatos aprovados na segunda etapa, da proposta preliminar de pesquisa, sendo conduzida por 3 (três) docentes, sendo 2 (dois) da respectiva linha de



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

pesquisa ou eixo temático e 1 (um) representante da comissão central do processo de seleção, desde que não docente da linha de pesquisa ou eixo temático.

§ 1º. Serão asseguradas as condições para a participação em todas as etapas para os candidatos com necessidades especiais.

§ 2º As línguas estrangeiras para a prova serão definidas em edital próprio para o processo seletivo, sendo obrigatória a oferta de Inglês, Francês e Espanhol.

§ 3º. Poderá ser dispensado do exame de língua estrangeira o candidato que apresentar certificado de proficiência oficial, emitido por instituição reconhecida, a critério da Comissão de Seleção, ou que comprovar aprovação na língua em processo de seleção para Mestrado ou Doutorado, oferecido por Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES, realizado nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º. Ao candidato estrangeiro, excetuado o que tem residência permanente no país ou que seja naturalizado e aquele cuja língua natal seja o português, será exigido um exame de língua portuguesa instrumental, em substituição ao exame de língua estrangeira.

§ 5º. O candidato surdo não estará dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 55. A seleção de estudantes para o Curso de Doutorado, realizada por orientador, nos limites de vagas conforme definidas em edital, será conduzida por comissão designada por ato do Coordenador e ocorrerá em 2 (duas) etapas, aplicando-se uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos elementos sob avaliação na etapa, sendo considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) em qualquer elemento.

- I. A primeira etapa, constará da Fase I, de caráter eliminatório, com a análise da adequação do projeto de pesquisa para a tese e da avaliação do *curriculum* comentado, sob a forma de memorial crítico, e da Fase 2, de caráter eliminatório, com provas de 2 (duas) línguas estrangeiras.

Parágrafo Único. O candidato ficará dispensado da prova da língua estrangeira na qual, comprovadamente, foi aprovado em processo de seleção para Mestrado.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II. A segunda etapa, de caráter classificatório, constará da defesa do projeto de pesquisa para a tese.

§ 1º. A sessão de defesa oral do projeto de tese será conduzida por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) o orientador pretendido, 1 (um) preferencialmente da mesma linha de pesquisa ou do eixo temático do orientador e 1 (um) representante da comissão central do processo de seleção.

§ 2º. Serão asseguradas as condições para a participação em todas as etapas para os candidatos com necessidades especiais

§ 3º. As línguas para o exame serão definidas em edital próprio para o processo seletivo, sendo obrigatória a oferta de Inglês, Francês e Espanhol.

§ 4º. Poderá ser dispensado das provas de língua estrangeira o candidato que apresentar certificado de proficiência oficial, emitido por instituição reconhecida, a critério da Comissão de Seleção, observado o edital do processo seletivo.

§ 5º. Ao candidato estrangeiro, excetuado aquele cuja língua natal seja o português, será exigido um exame de língua portuguesa instrumental, em substituição a uma das provas de língua estrangeira.

§ 6º. Na avaliação da prova de língua estrangeira e na de língua portuguesa instrumental, o candidato será considerado aprovado, caso obtenha, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nota igual ou superior a 6 (seis), insuficiente, no caso de nota igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis), ou reprovado, no caso de nota inferior a 4 (quatro)

§ 7º. O candidato considerado insuficiente na prova de língua estrangeira ou na prova de língua portuguesa instrumental deverá se submeter a novo exame, a ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu ingresso no curso, tendo automaticamente cancelada sua matrícula no Programa no caso de não alcançar o conceito "Aprovado" na nova prova.

§ 8º. O candidato surdo não estará dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 56. Para ser admitido como estudante regular do Curso de Mestrado ou de Doutorado em Educação deverá o candidato satisfazer às exigências regimentais da PUC-MG, incluindo a aprovação em processo de seleção.

Art. 57. Em cada período letivo, o estudante se inscreverá em disciplinas ou atividades, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 58. Será permitida ao portador de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC a matrícula em disciplina isolada, exceto nas disciplinas obrigatórias, no limite de 6 (seis) créditos.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos em disciplina isolada para a integralização curricular se dará apenas no âmbito de disciplinas optativas e de Tópicos Especiais constantes dos currículos dos cursos.

§ 2º. A carga horária, o resultado final da avaliação e os créditos convalidados serão registrados nos assentamentos escolares do estudante no caso de seu ingresso em curso do Programa.

Art. 59. O trancamento, o cancelamento e a reabertura de matrícula são permitidos, observadas as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e Pós-graduação da PUC Minas.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 60. O Programa oferece Mestrado e Doutorado em Educação e Estágio pós-doutoral em Educação.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 61. Os currículos do Mestrado e do Doutorado em Educação compõem-se de:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Tópicos especiais, optativos comuns ao Mestrado e Doutorado;
- IV. Seminários de Dissertação, obrigatórios no Mestrado;
- V. Seminários de Tese, obrigatórios no Doutorado;
- VI. Seminários Avançados em Educação, optativos, exclusivos do Doutorado.

§ 1º. – Para efeito de matrícula, apuração do rendimento escolar, atribuição e apuração de créditos, os Tópicos Especiais e os Seminários são considerados como disciplinas.

§ 2º. A disciplina cursada pelo estudante em outro Programa de Pós-graduação mediante aprovação prévia do Colegiado, será considerada como eletiva, registrando-se no seu histórico escolar nota, a carga horária e os créditos correspondentes.

Art. 62. O Tópico Especial terá oferta marcada pela excepcionalidade, devendo conter, em seu conteúdo programático, questões emergentes em Educação ou não contempladas em disciplinas optativas.

§ 1º. A oferta de Tópico Especial estará na dependência de aprovação pelo Colegiado no semestre anterior ao da sua oferta prevista.

§ 2º. A proposição de Tópico Especial poderá ser feita por qualquer professor do Programa de Pós-graduação em Educação, justificadamente, em documento protocolado na Secretaria do Programa em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do semestre letivo anterior ao da sua oferta pretendida.

§ 3º. Para a proposição de nova oferta de um Tópico Especial deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 2 (dois) semestres letivos da sua oferta.

Art. 63. A cada disciplina será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula, teórica ou prática.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os créditos relativos a disciplinas só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C e tiver a frequência mínima de 75%.

Art. 64. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos, sendo automaticamente desligado do Programa o estudante que, neste prazo, não apresentar defesa e for aprovado por Comissão Examinadora.

Art. 65. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o estudante deverá ser aprovado na defesa da dissertação e ter integralizado ao menos 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 10 (dez) créditos nas disciplinas obrigatórias, estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- b) Seminários de Dissertação I e II, cada um correspondendo a 2 (dois) créditos.
- c) 12 (dozes) créditos em Disciplinas Optativas e/ou Tópicos Especiais.

Parágrafo Único. Pelo menos 2 (dois) créditos em disciplinas optativas obrigatoriamente serão cumpridos em linha de pesquisa ou eixo temático diverso daquele ao qual o estudante está vinculado.

Art. 66. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 5 (cinco), sendo automaticamente desligado do Programa o estudante que, neste prazo, não apresentar defesa e for aprovado por Comissão Examinadora.

Art. 67. Será permitida ao portador de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC a matrícula em disciplina isolada, observadas as normas estabelecidas em Resolução própria do Colegiado, no limite de 6 (seis) créditos, vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

Art. 68. Para obtenção do título de Doutor em Educação, o estudante deverá ser aprovado na defesa da tese e integralizar pelo menos 36 (trinta e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I. 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias específicas do Doutorado estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- II. 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns ao Mestrado e ao Doutorado, estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. 12 (doze) créditos em Seminários de Tese;
- IV. 10 (dez) créditos em Disciplinas Optativas, Eletivas, Tópicos Especiais e/ou Seminários Avançados em Educação.

Parágrafo Único. Pelo menos 2 (dois) créditos em disciplinas optativas obrigatoriamente serão cumpridos em linha de pesquisa ou eixo temático diverso daquele ao qual o estudante está vinculado.

Art. 69. Poderão ser aceitos pedidos de aproveitamento de créditos, no âmbito das disciplinas isoladas e Tópicos Especiais, pelo cumprimento de disciplinas em programas de Pós-graduação *lato sensu* reconhecidos pelo MEC e em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES e por participação, com apresentação de trabalho, em eventos científicos da Área de Educação, conforme condições estabelecidas em Resolução própria do Colegiado.

§ 1º. No Mestrado será possível o aproveitamento de créditos, no limite de 2 (dois), por disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC e sob a responsabilidade de portador do título de doutor.

§ 2º. O aproveitamento de 1 (um) crédito por trabalho completo publicado em anais em eventos científicos da Área de Educação classificados pela CAPES poderá ser autorizado pelo Colegiado, no limite total de 2 (dois) no curso, observadas condições estabelecidas em Resolução própria do órgão.

Art. 70. O aproveitamento de créditos de disciplina cursada em outro Programa de Pós-graduação, em curso de Mestrado ou Doutorado, só se dará no âmbito das disciplinas optativas do currículo.

§ 1º. A carga horária, o resultado final da avaliação e os créditos convalidados serão registrados no histórico escolar do estudante.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º. Serão automaticamente revalidados no Doutorado, dispensada a apresentação de requerimento, os créditos obtidos por portador do título de Mestre em Educação expedido pela PUC Minas nas disciplinas obrigatórias comuns ao Mestrado e Doutorado.

Art. 71. Poderão ser aproveitados, no limite de 4 (quatro), os créditos referentes a disciplina cursadas em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, ao menos no período do seu cumprimento, no limite de 5 (cinco) anos a contar de sua conclusão, com uma variação de mais ou menos 3 (três) anos a juízo do Colegiado.

§ 1º. No caso de disciplina isolada, só será considerada a que tiver sido cumprida no período máximo de 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas.

§ 2º. No limite do aproveitamento de créditos será obrigatoriamente levada em conta a exigência de que cada estudante do Doutorado cumpra ao menos 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas, Tópicos Especiais ou Seminários Avançados em Educação, sendo obrigatoriamente ao menos 2 (dois) em Linha de Pesquisa ou Eixo Temático diferente daquele ao qual está vinculado o seu orientador.

Art. 72. O estudante formalizará, na Secretaria do Programa, o pedido de aproveitamento de créditos para isso juntando, ao formulário próprio, os seguintes documentos:

- I. comprovação institucional do reconhecimento, pela CAPES, do Programa de Pós-graduação no período em que a disciplina foi concluída;
- II. plano de ensino completo da disciplina.
- III. Histórico Escolar ou declaração onde conste a nota final na disciplina, o número de créditos a ela atribuídos e o critério de avaliação, se for o caso traduzido em conceito.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-graduação em Educação reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 73. Sobre o pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo estudante, manifestar-se-á o seu orientador, a quem caberá recomendar, justificadamente, o aproveitamento dos créditos, para isso levando em conta a trajetória de formação do estudante no curso e, principalmente, seu projeto de pesquisa para elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo Único. O pedido de aproveitamento de créditos que não tenha a recomendação justificada do orientador será liminarmente indeferido.

Art. 74. O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo estudante, acompanhado da recomendação do orientador, será analisado por um parecerista designado pelo Colegiado entre os docentes do Programa.

Parágrafo Único. O parecerista terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo de pedido de aproveitamento de créditos, para sobre ele emitir seu parecer.

Art. 75. O parecer ao qual se refere o artigo imediatamente anterior será submetido ao Colegiado do Programa, a quem caberá a decisão final quanto ao pedido de aproveitamento de créditos.

Parágrafo Único. O número de créditos a serem aproveitados será definido pelo Colegiado, não podendo, contudo, ultrapassar o atribuído à disciplina na instituição de origem.

Art. 76. Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou atividade terão validade por no máximo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 77. A verificação do rendimento escolar em cada disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo docente, considerada a natureza da atividade ou disciplina.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 78. Considerar-se-á automaticamente reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais atividades escolares programadas para cada disciplina.

Art. 79. A avaliação do desempenho em cada disciplina será expressa em notas e nos correspondentes conceitos, em conformidade com a seguinte escala:

- I. 90 a 100 pontos, conceito A
- II. 80 a 89 pontos, conceito B
- III. 70 a 79 pontos, conceito C
- IV. 40 a 69 pontos, conceito D
- V. 39 pontos ou abaixo, conceito E

§1º. Será considerado como aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o estudante que obtiver pelo menos o conceito C, além da frequência mínima exigida.

§2º. Será considerado como reprovado o estudante que obtiver os conceitos D ou E.

§3º. Terá automaticamente cancelada sua matrícula na PUC Minas o estudante que obtiver conceito D ou E em pelo menos 2 (duas) disciplinas.

- §4º. Os prazos finais para que o docente faça o registro, nos sistemas próprios da Universidade, da avaliação do desempenho, em pontos e conceito, e da frequência dos estudantes matriculados serão 31 de agosto e 31 de março para disciplinas oferecidas no primeiro e no segundo período escolar de cada ano, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 80. O Regime Especial de Estudos será possível para o estudante portador de afecção congênita, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida incompatível com a frequência às atividades escolares presenciais, observado o disposto Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 81. O estágio pós-doutoral no âmbito do Programa tem como objetivos

- I. Contribuir para a expansão e o aprofundamento do conhecimento no campo da Educação;
- II. Possibilitar ao portador do título de doutor em Educação, ou correlato, o aprimoramento do nível de competência na área da Educação, bem como a atualização e a consolidação de seus conhecimentos por meio de pesquisas realizadas em conjunto com grupo consolidado de pesquisa;
- III. Consolidar o Programa de Pós-graduação em Educação como centro de excelência na formação de docentes e pesquisadores;
- IV. Contribuir para o estabelecimento e a consolidação da cooperação técnica entre o Programa de Pós-Graduação em Educação e outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais.

Art. 82. A duração do estágio pós-doutoral não poderá ser inferior a 6 (seis) e nem superior a 60 (sessenta) meses e deverá ser definida no projeto para estágio a ser submetido à aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, devidamente justificado, o Colegiado poderá autorizar um prazo adicional para cumprimento do estágio pós-doutoral que não poderá ser superior à 2/3 do prazo inicialmente concedido, desde que não ultrapasse o período máximo definido no *caput*.

Art. 83. O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Educação está aberto a candidato portador do título de doutor em Educação, ou correlato, com validade nacional conforme definida pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação, e que apresente currículo acadêmico que o recomende como pesquisador e que comprove, através da produção acadêmica, experiência no assunto que constitui o tema do projeto de pesquisa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 84. Poderá exercer a função de docente-supervisor de estágio pós-doutoral todo docente vinculado ao Núcleo Permanente do Doutorado de Educação que coordena grupos de pesquisa consolidados incluídos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo Único. As orientações de estágio pós-doutoral não serão consideradas no cômputo do número máximo de orientandos por orientador definido pela CAPES.

Art. 85. O processo, no pedido para realização de estágio pós-doutoral, será entregue, sob protocolo, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação e estará composto pelos documentos conforme exigidos em Resolução própria do Colegiado.

Art. 86. O pedido de estágio pós-doutoral será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação e submetido à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a quem caberá decidir pelo deferimento.

§ 1º. O Colegiado se reserva o direito de solicitar, ao candidato e/ou ao pretendido docente-supervisor, informações adicionais necessárias para a mais adequada análise do pedido.

§ 2º. Faculta-se ao Colegiado solicitar um parecer *ad hoc* sobre o projeto submetido pelo candidato.

§ 3º. O docente-supervisor será designado por Ato do Coordenador do Programa.

§ 4º. O indeferimento do pedido será informado ao candidato por carta registrada com aviso de recebimento.

§ 5º. Do indeferimento caberá recurso à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a ser submetido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento comprovado da sua comunicação.

Art. 87. A admissão no estágio pós-doutoral não implica no estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a Sociedade Mineira de Cultura, SMC, e a Pontifícia Universidade Católica de Minas, PUC Minas, ou qualquer relação de subordinação entre estas e o pós-doutorando, nem gerará qualquer compromisso por parte do Programa de Pós-graduação em Educação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da PUC Minas e da SMC, isolada ou solidariamente, para o fornecimento dos recursos materiais e



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

financeiros, de quaisquer naturezas, destinados à pesquisa prevista no projeto aprovado para o estágio.

Parágrafo Único. Caberá ao candidato assegurar, se for o caso, junto à agência de fomento à pesquisa, nacional ou internacional, os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa e das demais atividades inerentes ao estágio pós-doutoral.

Art. 88. As atividades do estágio pós-doutoral terão início após o candidato ter firmado, junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o termo de concessão institucional do estágio pós-doutoral.

Parágrafo Único. Cabe ao Programa providenciar junto às instâncias cabíveis espaço adequado ao pós-doutorando para o exercício de suas atividades, acesso à biblioteca e autorização de entrada no campus, inclusive para uso do estacionamento conforme as suas normas.

Art. 89. Durante o estágio pós-doutoral, o pós-doutorando submeter-se-á às normas do Programa de Pós-graduação em Educação, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação, ao Estatuto, ao Regimento Geral e nas demais normas internas da PUC Minas.

Parágrafo Único. Se beneficiário de bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado, PNPd, instituído pela CAPES através da Portaria 86, de 03 de julho de 2013, o pós-doutorando submeter-se-á, adicionalmente, ao Regulamento do Programa e a outras exigências da agência de fomento cabíveis.

Art. 90. O pós-doutorando apresentará, por intermédio da Coordenação do Programa, quando por ela solicitado, relatórios periódicos de desenvolvimento de seus trabalhos e/ou estudos realizados na vigência do estágio.

Art. 91. Em toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente das atividades no estágio pós-doutoral deverá constar, na qualificação do autor, a sua condição de pós-doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 92. Ao término do seu estágio, o pós-doutorando apresentará ao Colegiado o relatório técnico-científico final, contendo os resultados da pesquisa realizada e a avaliação final pelo docente- supervisor.

§ 1º. Os resultados da pesquisa poderão ser apresentados em um seminário interno do Programa, em data e horário definidos pelo docente-supervisor, assegurada a disponibilidade do espaço físico.

§ 2º. Mediante entendimento entre o pós-doutorando e seu supervisor, o seminário de apresentação dos resultados finais da pesquisa poderá ser aberto à participação externa.

Art. 93. O relatório técnico-científico final será submetido à avaliação de uma comissão composta por 3 (três) docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e designados por Ato do Coordenador, sendo um deles o docente- supervisor, que sobre ele se manifestará aplicando o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo Único. No caso de o relatório ser considerado Não Aprovado, o Colegiado concederá ao pós-doutorando um prazo adicional de 6 (seis) meses para apresentação de novo relatório que será submetido à mesma comissão, salvo impedimento de algum membro, nesse caso cabendo ao Colegiado designar um substituto.

Art. 94. Sendo o relatório técnico-científico final do estágio pós-doutoral dado por Aprovado pelo Colegiado, o Programa de Pós-graduação providenciará, junto ao setor competente da Universidade, a expedição do certificado correspondente.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 95. O estágio em docência é parte integrante da formação em nível de doutorado, objetivando a preparação para o magistério na educação superior.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 96. Está obrigado ao cumprimento do Estágio de Docência o estudante do Doutorado que, em sendo beneficiário de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas escolares concedido pela CAPES, não comprovar o exercício da docência na educação superior.

Parágrafo Único. Estará dispensado do Estágio em Docência o estudante de Doutorado a ele obrigado que comprova tê-lo realizado no Mestrado.

Art. 97. O Estágio de Docência será realizado sob a forma de disciplina, que constará do histórico escolar do estudante após seu efetivo cumprimento com aproveitamento, ainda que não terão os créditos a ela correspondentes considerados para efeito da contagem do número mínimo de créditos ao qual estão obrigados os estudantes do Mestrado e do Doutorado em Educação.

Art. 98. O cumprimento, com aproveitamento, da disciplina Estágio de Docência é uma condição prévia para o estudante do Doutorado apresentar defesa da tese.

Art. 99. A disciplinas Estágio de Docência é de oferta permanente, cabendo ao Colegiado do Programa designar, em ata lavrada de reunião, os docentes que assumirão sua responsabilidade em cada semestre, para cada estudante do Doutorado, conforme o caso.

Parágrafo Único- O docente designado como responsável pela disciplina elaborará o plano de atividade do bolsista a ser submetido ao Colegiado para aprovação.

Art. 100. As atividades na disciplina Estágio de Docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação e não poderão, em hipótese alguma, exceder 4 (quatro) horas semanais.

Art. 101. As atividades na disciplina Estágio de Docência poderão, justificadamente, ser desenvolvidas em disciplina de graduação sob a responsabilidade de professor que não integra o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação, desde que assegurados o acompanhamento e supervisão pelo docente designado como responsável pela disciplina nos termos deste Regulamento.

Art. 102. O bolsista poderá, no cumprimento do plano de atividades estabelecido para as disciplinas Estágio de Docência, assumir a regência de aula em curso de graduação, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 82, de Lei 9.394, de 20.12.1996.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 103. Aplica-se na disciplina Estágio de Docência, para efeito de avaliação do rendimento escolar, o disposto no Capítulo 2 do Título IV deste Regulamento.

TÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 104. O Programa poderá alocar bolsas de estudos e outras formas de auxílios no Mestrado, Doutorado e no estágio pós-doutoral, observadas as normas e condições estabelecidas pelas agências ou organizações concedentes e neste Regulamento.

Art. 105. Observadas as normas das agências concedentes, as bolsas e demais auxílios serão concedidos por comissões de bolsa.

Parágrafo Único – A bolsa do Programa Nacional de Pós-doutorado, PNPd, da CAPES será alocada diretamente pelo Colegiado, condicionada à chancela do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou preposto.

Art. 106. O Programa contará com uma Comissão de bolsa de Mestrado e uma Comissão de Bolsa de Doutorado.

Art. 107. A Comissão de Bolsa de Mestrado será constituída pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por um representante dos professores permanentes que lecionam e orientam no Mestrado, eleito entre os pares, e um representante discente, eleito entre os estudantes de Mestrado.

Parágrafo Único – O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, vedada a reeleição do representante discente.

Art.108. A Comissão de Bolsa de Doutorado será constituída pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por um representante dos professores permanentes que lecionam e orientam no Doutorado, eleitos entre os pares, e um representante discente, eleito entre os estudantes de Doutorado.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição do representante discente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º. A Comissão de Bolsas de Doutorado deliberará sobre a concessão de bolsas de estágio pós-doutoral.

Art. 109. A chamada para a concessão dos benefícios se dará através de edital público promulgado pelo Coordenador do Programa, manifesto o Colegiado do Programa, onde constarão as exigências aos candidatos.

Parágrafo Único. No caso da bolsa do PNPd, a promulgação do edital exigirá a sua aprovação prévia pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou preposto.

Art. 110. O candidato à bolsa do PNPd deverá ter previamente aprovado o pedido de estágio pós-doutoral nos termos do Artigo 86 deste Regulamento.

Art. 111. Os candidatos à bolsa e auxílios para pagamento de taxas escolares serão classificados, preliminarmente, com base no mérito acadêmico e a concessão se fará no limite dos benefícios.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, esgotados todos os critérios para o desempate por mérito, a condição socioeconômica dos candidatos será elemento para definir o beneficiário da bolsa ou auxílio para pagamento de taxas escolares.

Art. 112. No caso de estudantes de Mestrado ingressos em ano anterior ao do julgamento dos pedidos de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas, o mérito acadêmico será definido pela média aritmética das notas obtidas no cumprimento das disciplinas obrigatórias, optativas e tópicos especiais, excetuados os Seminários de Dissertação, descartadas a maior e a menor notas.

§ 1º. Em havendo empate, o desempate se fará pela média aritmética das notas obtidas nas disciplinas obrigatórias, excetuados os Seminários de Dissertação.

§ 2º. Para a decisão, a Comissão de Bolsas deverá considerar a efetiva possibilidade do beneficiado concluir o Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o que se solicitará um parecer do seu orientador.

Art. 113. No caso de estudantes de Mestrado ingressos no ano do julgamento dos pedidos e bolsa ou auxílio para pagamento de taxas, o mérito acadêmico será definido, progressivamente,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I. Pela posição na classificação que constitui o resultado final do processo de seleção;
- II. Pela média aritmética das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção, não considerada a nota na prova de língua estrangeira.
- III. Persistindo o empate, a definição se dará pela nota obtida na prova de conhecimento específico do processo de seleção.

Parágrafo Único. Em tendo havido processo de seleção para vagas remanescentes, será feita uma classificação do conjunto de candidatos da Linha de Pesquisa ou Eixo Temático nos dois processos para definição do resultado final da seleção.

Art. 114. No caso de estudantes de Doutorado ingressos em ano anterior ao do julgamento dos pedidos de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas, o mérito acadêmico será definido pela média aritmética das notas obtidas no cumprimento das disciplinas obrigatórias, optativas e tópicos especiais, excetuados os Seminários de Tese, descartadas a maior e a menor notas.

§ 1º. Em havendo empate, o desempate se fará pela média aritmética das notas obtidas nas disciplinas obrigatórias específicas do Doutorado, incluindo as de oferta comum com o Mestrado, excetuados os Seminários de Tese.

§ 2º. Para a decisão, a Comissão de Bolsas deverá considerar efetiva possibilidade do beneficiado concluir o Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o que se solicitará um parecer do seu orientador.

Art. 115. No caso de estudantes de Doutorado ingressos no ano do julgamento dos pedidos e bolsa ou auxílio para pagamento de taxas, o mérito acadêmico será definido pela posição na classificação que constituiu o resultado final do processo de seleção.

§ 1º. Em havendo empate, o desempate se fará pela nota obtida no projeto de pesquisa submetido no processo de seleção.

§ 2º. Em persistindo o empate, o desempate se fará pela soma das notas obtidas em todo o processo seletivo, excluídas as notas em provas de língua estrangeira.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 116. No processo de seleção de beneficiário de bolsa ou de auxílio para pagamento de taxas escolares será ainda considerado o parecer circunstanciado do orientador do candidato quando se tratar de estudante ingresso no Programa em ano anterior ao do julgamento dos pedidos de bolsa ou auxílio.

Art. 117. Na hipótese de ingressos em ano anterior ao do julgamento dos pedidos de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas, em não havendo, ainda, no sistema da universidade notas registradas será considerada, para definição do mérito, a classificação resultado final do processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o desempate será, progressivamente, pela média aritmética das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção, não consideradas as notas em prova de língua estrangeira, e pela nota obtida na prova de conhecimento específico do processo de seleção, no caso do Mestrado ou a nota do projeto de tese, no caso do Doutorado.

Art.118. No julgamento de mérito para concessão de bolsa do PNPD o edital de chamada para o processo de seleção de candidatos à bolsa disporá sobre os critérios de avaliação do mérito acadêmico.

Art. 119. Os pedidos de bolsa no Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior, PDSE, da CAPES, serão submetidos ao Colegiado, em fluxo contínuo, para a aprovação, mediante justificativa fundamentada e apresentação do plano de atividades devidamente aprovado pelo orientador e a observação integral das exigências da agência concedente do benefício.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Para efeito de equivalência, a situação de “Abandono” caracterizada pela CAPES corresponde às situações de desistência, não renovação de matrícula e de cancelamento de matrícula conforme definidas no Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 121. Para efeito de equivalência, o termo “desligado” adotado pela CAPES corresponde à situação de estudante que teve a sua matrícula cancelada e foi desligado



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 122. Compete ao Colegiado do Programa deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com os Ordenamentos da PUC Minas e observado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas.

Art. 123. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os estudantes que ingressarem no Programa a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

**Versão atualizada em 21.02.2018, no cumprimento de determinação
da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D. Silva', is located in the bottom right corner of the page.